

CONCURSO PÚBLICO
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA CATEGORIA
PROVA DISCURSIVA P₂ – PEÇA PROCESSUAL

Aplicação: 14/9/2019

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

Proc.:

OSMAR BOAVENTURA, já devidamente qualificado nos autos, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, vem, respeitosamente à presença de V. Ex.^a, requerer **LIVRAMENTO CONDICIONAL**, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos incidentes na espécie:

Consoante se depreende dos autos, Osmar Boaventura foi condenado, nos termos da Lei n.º 8.072/1990, pela prática de crime hediondo de lesão corporal gravíssima contra o policial militar Gabriel Silva, que, no exercício de sua atividade policial, organizava as manifestações políticas na Esplanada dos Ministérios, zona central de Brasília, quando, com uma pedrada, sofreu a perda completa da sua acuidade visual, na data de 20/8/2015.

Preso em flagrante, Osmar respondeu ao processo preso preventivamente e, após devidamente processado, foi condenado à pena privativa de liberdade de seis anos e seis meses de reclusão, cumprida em regime inicialmente fechado, em razão de reincidência e da gravidade concreta do delito. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a prisão provisória foi convertida em definitiva, de modo que Osmar foi transferido do Centro de Detenção Provisória para a Penitenciária do Distrito Federal, localizada no Complexo Penitenciário da Papuda, para dar início ao cumprimento da pena em 27/1/2017. Desse modo, até a presente data, considerando-se o tempo das prisões, houve o cumprimento efetivo de pouco mais de quatro anos de prisão.

Além disso, o reeducando trabalhou e estudou, tendo obtido cento e oitenta dias a remir, pois este é o resultado da diminuição de um terço dos duzentos e setenta dias a remir na pena, em razão da falta grave praticada e reconhecida por meio do procedimento administrativo disciplinar adequado.

Nesta data, em razão da reabilitação, o reeducando ostenta a condição de boa conduta carcerária, bem como o resultado satisfatório no exame criminológico emitido pela comissão técnica de classificação.

Desse modo, convém afirmar que todos os requisitos para a concessão do livramento condicional mostram-se presentes, conforme previsto no art. 83 do Código Penal (CP):

Art. 83 O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, desde que:

(...)

III – comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV – tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

V – cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Parágrafo único. Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

Analisando-se, portanto, os requisitos objetivos e subjetivos do livramento condicional, conclui-se estarem totalmente preenchidos pelo peticionante.

Do requisito objetivo, entende-se que, dos seis anos e seis meses de condenação (ou seja, superior a dois anos), devem ter sido cumpridos mais de dois terços, segundo o inciso V do art. 83 do CP, em razão da hediondez do delito e por não se tratar de reincidente específico em crimes dessa natureza, pois a condenação anterior deveu-se à prática de furto.

É certo que, até a presente data, Osmar cumpriu pouco mais de quatro anos de prisão, ao se realizar, inclusive, a detração penal. Remindo-se 180 dias da condenação, estabelece-se a pena em seis anos de reclusão, perfazendo-se, como requisito temporal, o total de quatro anos para a obtenção do livramento condicional. Logo, o peticionante já cumpriu mais de dois terços.

Convém ressaltar que a prática de falta grave não interrompe o prazo para a percepção desse benefício, haja vista a Súmula n.º 441 do STJ. Dessa feita, por se encontrar preso desde 20/8/2015 até a presente data, Osmar cumpriu o requisito temporal.

Por outro lado, infelizmente o dano causado à vítima pelo crime não tem como ser reparado. Assim, dada a efetiva impossibilidade de fazê-lo, recai a excepcionalidade do inciso IV do art. 83 do CP.

Ademais, o apenado ostenta bom comportamento carcerário, comprovado pela declaração emitida pelo diretor do estabelecimento e pelo resultado satisfatório do exame criminológico, segundo a comissão técnica de classificação, preenchendo, assim, os requisitos subjetivos do inciso III e do parágrafo único do art. 83 do CP.

Sendo liberado, o peticionante compromete-se a obter trabalho honesto, pois possui aptidão para exercê-lo, bem como a cumprir integralmente todas as obrigações a serem estabelecidas, especialmente as condições diretas, descritas no art. 132 da Lei de Execuções Penais (LEP), e as indiretas, previstas nos arts. 86 e 87 do CP.

Convém, por fim, aduzir que a Lei n.º 10.792/2003 alterou o inciso I do art. 70 da LEP, bem como § 2.º do art. 112 desse mesmo normativo, suprimindo, por meio de revogação legal, a atribuição do conselho penitenciário para emitir parecer, em que pese a parte final do art. 131 da LEP.

Diante do exposto, requer à V. Ex.^a, após oitiva apenas do Ministério Público, a concessão do livramento condicional, na forma do art. 131 e seguintes da Lei n.º 7.210/1984, estabelecendo-se as obrigações para cumprimento, liberando-se o peticionário em cerimônia especial, a ser designada e realizada no estabelecimento onde ele se encontra recolhido, na presença dos demais reeducandos, expedindo-se o salvo conduto ou se procedendo à entrega da caderneta ao liberando, além de seus objetos pessoais e o pecúlio, caso existente.

Requer, ainda, a concessão da justiça gratuita, em razão da hipossuficiência econômica do apenado.

Nesses termos, pede deferimento.

Local, data
Defensor Público

Quesito 2.1.1

0 – Não incluiu o endereçamento.

1 – Incluiu o endereçamento, para o “**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal** mas indicou destinatário diverso da vara de execuções penais da circunscrição judiciária de Brasília.

2 – Fez o correto endereçamento da peça.

Quesito 2.1.2

0 – Não qualificou o autor da peça nem indicou a espécie de documento ou indicou documento diverso do pedido de livramento condicional (como ***habeas corpus* ou pedido de progressão**).

1 – Apresentou apenas a qualificação de Osmar ou a espécie do documento.

2 – Apresentou a qualificação de Osmar e indicou corretamente a espécie de documento.

Quesito 2.1.3

0 – Não indicou o ato praticado por Osmar nem o enquadrado na Lei de Crimes Hediondos.

1 – Limitou-se a indicar o ato praticado por Osmar, sem fazer referência à Lei de Crimes Hediondos.

2 – Indicou o ato praticado por Osmar e fez referência à aplicação da Lei de Crimes Hediondos.

Quesito 2.1.4

0 – Não apresentou os requisitos para legitimar o pleito.

1 – Apresentou apenas um requisito para legitimar o pleito (incisos III, IV, V ou § único do art. 83 do Código Penal).

2 – Apresentou apenas dois requisitos para legitimar o pleito (incisos III, IV, V e(ou) § único do art. 83 do Código Penal).

3 – Apresentou três requisitos para legitimar o pleito (incisos III, IV, V e(ou) § único do art. 83 do Código Penal).

4 – Apresentou todos os requisitos cabíveis para legitimar o pleito (incisos III, IV, V e § único do art. 83 do Código Penal).

Quesito 2.1.5

0 – Não fez o cálculo para liquidação da pena.

1 – Fez o cálculo apenas da remição, mas não considerou a detração penal.

2 – Fez corretamente o cálculo, considerando a remição e a detração penal.

Quesito 2.1.6

0 – Não abordou o aspecto ou afirmou que a prática de falta grave interrompe o prazo para a percepção do livramento condicional.

1 – Afirmou que a prática de falta grave não interrompe o prazo para a percepção do livramento condicional, mas não fez referência à Súmula n.º 441 do STJ.

2 – Afirmou que a prática de falta grave não interrompe o prazo para a percepção do livramento condicional, fazendo referência explícita à Súmula n.º 441 do STJ.

Quesito 2.1.7

0 – Não abordou o aspecto ou afirmou a obrigatoriedade de parecer do conselho penitenciário para a concessão do livramento condicional.

1 – Limitou-se a mencionar a dispensa do parecer do conselho penitenciário, sem explicar que a dispensa se deve à alteração do inciso I do art. 70 da LEP, promovida pela Lei n.º 10.792/2003, que retirou essa atribuição do conselho penitenciário.

2 – Abordou a dispensa do parecer do conselho penitenciário, explicando que a dispensa se deve à alteração do inciso I do art. 70 da LEP, promovida pela Lei n.º 10.792/2003, que retirou essa atribuição do conselho penitenciário.

Quesito 2.1.8

0 – Não fez o pedido de deferimento do livramento condicional.

1 – Fez o pedido de deferimento do livramento condicional, mas não mencionou as condições previstas no art. 132 da LEP nem o compromisso de Osmar cumprir todas as obrigações diretas e indiretas.

2 – Fez o pedido de deferimento do livramento condicional, mas mencionou somente as condições previstas no art. 132 da LEP ou o compromisso de Osmar cumprir todas as obrigações diretas e indiretas.

3 – Fez o pedido de deferimento do livramento condicional e mencionou as condições previstas no art. 132 da LEP e o compromisso de Osmar cumprir todas as obrigações diretas e indiretas.

Quesito 2.1.9

0 – Não requereu a oitiva do Ministério Público.

1 – Requereu a oitiva do Ministério Público.

Quesito 2.1.10

0 – Não apresentou nenhum dos seguintes pedidos: expedição de salvo conduto ou da caderneta do livramento; a cerimônia prevista no art. 137 da Lei de Execuções Penais; e a gratuidade da justiça.

1 – Apresentou apenas um dos pedidos elencados acima.

2 – Apresentou somente dois dos pedidos elencados acima.

3 – Apresentou os três pedidos elencados acima.

Quesito 2.1.11

0 – Não apresentou o fechamento da petição.

1 – Apresentou fechamento incompleto (sem data, local e(ou) assinatura).

2 – Apresentou corretamente o fechamento.

CONCURSO PÚBLICO
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA CATEGORIA
PROVA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO 1

Aplicação: 14/9/2019

PADRÃO DE RESPOSTA - DEFINITIVO

1 Pacto Internacional pelos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Direito social fundamental à moradia. O Brasil tem sérios problemas de irregularidade fundiária urbana e rural. O direito à cidade inclui a democratização dos espaços, atividade essencial para ordenação do meio urbano e para dignidade das pessoas. Nas esferas internacional e nacional, o direito à moradia é direito humano. Possuir um lar significa ter um espaço para realização da vida privada e também da vida pública. Como no caso apresentado, a ausência de políticas públicas efetivas no Brasil mobiliza as pessoas para se associarem, reunirem-se para reivindicar seus direitos. Ainda que de forma simples e localizada, um conjunto de pessoas organizado socialmente compõe uma rede de pressão política para realização do direito humano à moradia.

2 Há um debate sobre a conformidade do crime de desacato com o Pacto San Jose da Costa Rica e com a Constituição Federal de 1988. No plano interno, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) descriminalizou a conduta em sede de recurso especial, aplicando o controle de convencionalidade em relação ao art. 13 do Pacto San Jose da Costa Rica. **Posteriormente, o Tribunal reavaliou a matéria e decidiu pela ausência de incompatibilidade do tipo penal com o Pacto San Jose da Costa Rica**. Todavia, o tema não está pacificado no país. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar ~~um~~ *habeas corpus* em 2018, não considerou o crime incompatível com a Constituição Federal de 1988, sob o argumento de que a liberdade de expressão não é direito absoluto. Como a mencionada decisão foi proferida pela 3.^a turma, e não pelo plenário, **e há ADPF ainda não apreciada em trâmite no STF**, é possível afirmar que a constitucionalidade **ou convencionalidade** do crime de desacato ainda é tema indefinido no país. Vale mencionar que a Organização dos Estados Americanos (OEA) — relatórios opinativos, não vinculantes — considera que o crime de desacato é resquício de períodos autoritários, quando não havia plena liberdade de expressão e direito à informação, e recomenda que os países membros a revoguem. O caso exemplifica a tensão entre direitos **no nível nacional e internacional que divide STJ e STF**. Cidadãos que expressaram seu inconformismo em relação ao ato ilegal do poder estatal (despejo sem ordem judicial) foram reprimidos. Mas a polícia militar pressupunha a legalidade da ordem recebida e atuou para que esta fosse cumprida.

3 Existe o risco de o crime de desacato ser utilizado como forma de repressão a ativistas e manifestantes que defendem os direitos humanos, já que a posição pública de defesa dos direitos consiste exatamente na disposição de denunciar e reagir a abusos. Essa tarefa, necessariamente, passa pelo exercício da liberdade de manifestação e expressão frente ao poder público. Embora inclua também denúncias de violações cometidas por particulares, é o Estado, pelo conjunto de atribuições que possui, quem mais desrespeita direitos. Dessa forma, criminalizar ativistas e manifestantes políticos torna-se uma forma de silenciar o debate e enfraquecer a democracia. Como ilustrado no caso, as pessoas presas eram membros de uma associação constituída para defesa do direito humano à moradia, ou seja, eram ativistas manifestando seu descontentamento. Um regime democrático depende do exercício do inconformismo, da discordância, do debate e da possibilidade de que as pessoas defendam seus pontos de vista sem medo, sem riscos de criminalização. A defesa de direitos humanos deve ser atividade protegida e não criminalizada. Aqueles que, no exercício da liberdade de expressão, cometam atos ilegais devem ser responsabilizados por esses atos, e não pela conduta de protestar. A criminalização é forma de uso autoritário do direito penal.

Quesito 2.1.1

0 – Não abordou o assunto.

1 – Abordou o assunto, mas não tratou do referido Pacto nem do direito fundamental à moradia.

2 – Abordou o assunto, mas somente apresentou fundamentação no referido Pacto ou no direito fundamental à moradia.

3 – Abordou o assunto, apresentando fundamentação no referido Pacto e no direito fundamental à moradia.

Quesito 2.1.2

0 – Não contextualizou o assunto com o caso apresentado.

1 – Contextualizou o assunto com o caso apresentado.

Quesito 2.2

0 – Não abordou o assunto ou apresentou resposta incorreta.

1 – Limitou-se a abordar a questão do crime de desacato no Pacto de San Jose da Costa Rica e(ou) na Constituição Federal de 1988, sem explicitamente apresentar os posicionamentos do STJ e do STF.

2 – Discorreu acerca do debate sobre o crime de desacato nas perspectivas do Pacto de San Jose da Costa Rica e da Constituição Federal de 1988, mas abordou apenas **um posicionamentos**, do STJ ou do STF, sobre o assunto.

3 – **Identificou** ~~discorreu acerca~~ do debate sobre o crime de desacato na perspectiva do Pacto de San Jose da Costa Rica e da Constituição de 1988, **abordou a decisão mais recente do STJ e a decisão mais recente do STF que mantiveram a vigência do crime e mencionou que a questão ainda pende de apreciação pelo plenário do STF.**

Quesito 2.3.1

0 – Não abordou o assunto.

1 – Tratou, de forma superficial, da criminalização de ativistas de direitos humanos, sem relacioná-la à liberdade de expressão, à democracia e ao uso autoritário do direito penal.

2 – Tratou da criminalização de ativistas de direitos humanos, mas fez relação somente com um dos seguintes aspectos: democracia, liberdade de expressão ou uso autoritário do direito penal.

3 – Tratou da criminalização de ativistas de direitos humanos, mas fez relação somente com dois dos seguintes aspectos: democracia, liberdade de expressão e(ou) uso autoritário do direito penal.

4 – Tratou da criminalização de ativistas de direitos humanos, relacionando-a à democracia, à liberdade de expressão e ao uso autoritário do direito penal.

Quesito 2.3.2

0 – Não contextualizou o assunto com o caso apresentado.

1 – Contextualizou o assunto com o caso apresentado.

CONCURSO PÚBLICO
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA CATEGORIA
PROVA DISCURSIVA P₂ – QUESTÃO 2

Aplicação: 14/9/2019

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Trata-se do modo de separação e distribuição de atribuições de competências entre os entes federados. O modelo de federalismo cooperativo caracteriza-se pela busca de colaboração recíproca por meio da atuação comum ou concorrente entre os poderes central e regional. Como as atribuições são exercidas de modo comum ou concorrente, há uma verdadeira aproximação entre os entes federados, que, nesse caso, devem atuar em conjunto.

2 O Brasil adota o federalismo cooperativo, e a Constituição Federal de 1988 (CF) adota como diretriz para a repartição de competência o princípio da predominância do interesse, que norteia a repartição de competências dos entes políticos, tomando como base a natureza do interesse afeto a cada uma delas. Assim, à União competem as matérias de interesse geral ou nacional (art. 21 da CF); aos estados-membros competem os temas de interesse regional (art. 25, § 1.º, da CF); aos municípios competem os assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF); e ao Distrito Federal, em razão de sua natureza híbrida, compete a temática de interesse regional e local (art. 32, § 1.º, da CF).

3 A instalação de dispositivos de segurança em agências bancárias é de competência legislativa concorrente. O STF possui entendimento de que a União e os estados federados detêm competência concorrente para legislar em matéria de segurança nas relações de consumo, conforme incisos V e VIII e § 2.º do art. 24 da CF, **o que não exclui a competência dos municípios para tratar do tema por cuidar-se de assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF).**

4 Tendo em vista a competência legislativa concorrente prevista no art. 24 da CF, o STF possui entendimento de ser inconstitucional lei estadual que remeta o regramento à regência da legislação federal. Segundo essa corte, isso configura renúncia do ente estadual ao exercício da competência legislativa concorrente, não cabendo ao ente federado recusar-se ao implemento das providências pertinentes pelos meios próprios. A corte fundamenta-se no federalismo cooperativo e na sua lógica, no sentido do estabelecimento de normas gerais pela União e da atuação dos estados no atendimento das peculiaridades regionais.

FONTES DOUTRINÁRIAS

Bernardo Gonçalves Fernandes. **Curso de direito constitucional**. Salvador: JusPodivm, 2017.
Marcelo Novelino. **Curso de direito constitucional**. Salvador: JusPodivm, 2017.
José Afonso da Silva. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2019.
Uadi Lammêgo Bulus. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2019.

FONTES JURISPRUDENCIAIS

ARE 1.013.975 AgR-segundo, rel. min. Rosa Weber, j. 17/10/2017, 1ª T, DJE de 22/11/2017.
STF, ADI 2303/RS, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 5/9/2018.

Quesito 2.1

0 – Não explicou o que caracteriza o federalismo cooperativo ou apresentou explicação incorreta.

1 – Explicou que o modelo cooperativo se caracteriza pela busca de colaboração recíproca, mas não citou a atuação comum ou concorrente, ou mencionou a atuação comum ou concorrente, mas não abordou que o modelo caracteriza-se pela busca de colaboração recíproca.

2 – Explicou que o assunto refere-se ao modo de separação e distribuição de atribuições entre os entes federativos e que o federalismo cooperativo se caracteriza pela busca de colaboração recíproca mediante a atuação comum ou concorrente entre os poderes central e regional.

Quesito 2.2

0 – Não discorreu ou discorreu incorretamente acerca do tema.

1 – Limitou-se a citar a diretriz constitucional de repartição da competência, sem tratar da predominância do interesse e sem apresentar detalhamento acerca das matérias que competem à União, aos estados, aos municípios e ao DF.

2 – Discorreu sobre a diretriz constitucional de repartição da competência, tratando da predominância do interesse, mas detalhou somente as matérias que competem a um dos entes federados (ou União, ou estados, ou municípios ou DF).

3 – Discorreu sobre a diretriz constitucional de repartição da competência, tratando da predominância do interesse, mas detalhou somente as matérias que competem a dois dos entes federados (União, e(ou) estados, e(ou) municípios e(ou) DF).

4 – Discorreu sobre a diretriz constitucional de repartição da competência, tratando da predominância do interesse, mas detalhou somente as matérias que competem a três dos entes federados (União, e(ou) estados, e(ou) municípios e(ou) DF).

5 – Discorreu sobre a diretriz constitucional de repartição da competência, tratando da predominância do interesse, e detalhou as matérias que competem à União, aos estados, aos municípios e ao DF.

Quesito 2.3

0 – Não abordou o assunto ou indicou competência diversa ~~da concorrente~~.

1 – Esclareceu que o assunto é de competência legislativa concorrente, mas não ~~apresentou o fundamento do STF~~ mencionou a **competência local dos municípios; OU**

Esclareceu que o assunto é de competência legislativa local dos municípios, mas não mencionou a competência concorrente.

2 – Esclareceu que o assunto é de competência legislativa concorrente, **bem como local dos municípios**, apresentando o correto fundamento do STF.

Quesito 2.4

0 – Não respondeu ou respondeu que a lei estadual é constitucional.

1 – Limitou-se a afirmar que a lei estadual é inconstitucional, sem apresentar justificativa para a resposta.

2 – Respondeu que a lei estadual é inconstitucional, mas fundamentou sua resposta apenas no aspecto da competência concorrente e(ou) da renúncia de competência legislativa, sem apresentar o entendimento do STF.

3 – Respondeu que a lei é inconstitucional, justificando sua resposta no fato de que o assunto é de competência concorrente e que o ato implica renúncia de competência legislativa, mas não mencionou o fundamento do entendimento do STF.

4 – Respondeu que a lei é inconstitucional, justificando sua resposta no fato de que o assunto é de competência concorrente e que o ato implica renúncia de competência legislativa, além de mencionar o fundamento do entendimento do STF.

CONCURSO PÚBLICO
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA CATEGORIA
PROVA DISCURSIVA P₂ – QUESTÃO 3

Aplicação: 14/9/2019

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Como regra, a responsabilidade civil do estado é imputada com base na teoria do risco administrativo, porque parte da ideia de que a atuação estatal envolve um risco de dano, que lhe é inerente. Tal teoria admite alegação das excludentes de responsabilidade estatal.

2 Fundamenta-se no princípio da isonomia porquanto reside na busca de uma repartição isonômica do ônus proveniente de atos oriundos das atividades estatais.

3 É possível a cumulação de benefício previdenciário com indenização decorrente de responsabilização civil do estado por danos oriundos do mesmo ato. A jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que o benefício previdenciário é diverso e independente da indenização por danos morais, porque ambos têm origens distintas. O primeiro é assegurado pela Previdência Social; a segunda, pelo direito comum. A indenização por ato danoso é autônoma em relação a qualquer benefício previdenciário que a vítima receba.

4 Segundo a orientação jurisprudencial do STJ, está equivocada a atuação do ente público, porque a administração pública pode ser condenada ao pagamento de indenização pelos danos cíveis causados por uma ação de seus agentes, mesmo que consequentes de causa excludente de ilicitude penal. Apesar de a legítima defesa ser a causa que excluiu a responsabilidade penal dos policiais, ela não é capaz de afastar o dever do Estado de indenizar os danos provocados pela conduta desses agentes, porque o exame do elemento subjetivo dos policiais, embora fundamental para o reconhecimento da excludente de ilicitude, é desnecessário para a análise de eventual responsabilidade civil estatal objetiva.

FONTE DOUTRINÁRIA

Celso Antônio Bandeira de Mello. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 1.066.

Alexandre Mazza. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 451.

Maria Sylvania Zanella Di Pietro. **Direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 818-20.

Rafael Carvalho Rezende Oliveira. **Curso de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 795-6.

Reinaldo Couto. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 848.

Fernanda Marinela. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva Educação: 2019, p. 928.

Carolina Bellini Arantes de Paula. **As excludentes de responsabilidade civil objetiva**. São Paulo: Atlas, 2007, p. 88-90.

FONTE JURISPRUDENCIAL

Responsabilidade civil do Estado objetiva pelas lesões sofridas por vítima baleada em razão de tiroteio ocorrido entre policiais e assaltantes é objetiva: STJ, REsp 1266517/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 4/12/2012, DJE 10/12/2012; REsp 1236412/ES, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, Julgado em 2/2/2012, DJE 17/2/2012; e REsp 1140025/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Julgado em 2/9/2010, DJE 22/9/2010.

Possibilidade de cumulação de benefício previdenciário com indenização decorrente de responsabilização civil do Estado por danos oriundos do mesmo ato ilícito: STJ, AgRg no REsp 1388266/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 10/5/2016, DJE 16/5/2016; AgRg no AREsp 681975/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 6/10/2015, DJE 3/2/2016; AgRg no AREsp 782544/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 3/12/2015, DJE 15/12/2015; AgRg no AREsp 569117/PA, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 6/11/2014, DJE 3/12/2014; AgRg no REsp 1453874/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 11/11/2014, DJE 18/11/2014; e REsp 1356978/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, Julgado em 5/09/2013, DJE 17/09/2013.

Responsabilidade civil da administração pública pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal: STJ, REsp 1266517/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 4/12/2012, DJE 10/12/2012; REsp 884198/RO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 10/4/2007, DJ 23/4/2007; e REsp 111843/PR, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 24/4/1997, DJ 9/6/1997.

Quesito 2.1

0 – Não abordou o tema.

1 – Mencionou apenas que, como regra, a responsabilidade civil do estado no Brasil é imputada com base na teoria do risco administrativo.

2 – Mencionou que, como regra, a responsabilidade civil do estado no Brasil é imputada com base na teoria do risco administrativo, porque parte da ideia de que a atuação estatal envolve um risco de dano, que lhe é inerente (**sem mencionar a admissão das excludentes**); OU

Mencionou que, como regra, a responsabilidade civil do estado no Brasil é imputada com base na teoria do risco administrativo (sem explicar que parte da ideia de que a atuação estatal envolve um risco de dano que lhe é inerente) e que tal teoria admite as excludentes.

3 – Mencionou que, como regra, a responsabilidade civil do estado no Brasil é imputada com base na teoria do risco administrativo, porque parte da ideia de que a atuação estatal envolve um risco de dano que lhe é inerente E que tal teoria admite alegação das excludentes de responsabilidade estatal.

Quesito 2.2

0 – Não abordou o tema.

1 – Mencionou que se fundamenta no princípio da isonomia, MAS não utilizou a fundamentação correta.

2 – Mencionou que se fundamenta no princípio da isonomia porquanto reside na busca de uma repartição isonômica do ônus proveniente de atos oriundos das atividades estatais.

Quesito 2.3

0 – Não abordou o tema.

1 – Informou que é possível a cumulação, MAS não explicou.

2 – Informou que é possível a cumulação E explicou que a indenização por ato danoso é autônoma em relação a qualquer benefício previdenciário mesmo que o dano seja oriundo do mesmo ato.

Quesito 2.4

0 – Não analisou o tema.

1 – Informou que está equivocada a atuação do ente público, MAS não explicou.

2 – Informou que está equivocada a atuação do ente público E explicou que a administração pública pode ser condenada ao pagamento de indenização pelos danosáveis causados por uma ação de seus agentes, mesmo que consequentes de causa excludente de ilicitude penal, pois tal fato é desnecessário para a análise de eventual responsabilidade civil estatal objetiva.

CONCURSO PÚBLICO
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA CATEGORIA
PROVA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO 4

Aplicação: 14/9/2019

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 O sistema adotado pelo Código Penal (CP) é o sistema vicariante, ou unitário (cf. MIRABETE, Julio Frabbrini; FABRRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do CP. Vol. 1, 34 ed. São Paulo: Atlas, 2019**), que somente permite a aplicação de uma espécie de sanção penal ao acusado: pena ao imputável, e medida de segurança ao inimputável, ou, excepcionalmente, ao semi-imputável (cf. Eugenio Raul Zaffaroni. **Manual de direito penal brasileiro. 12.ª ed. rev. e atualizada. São Paulo: RT, 2018, p. 764**).

2 A medida de segurança tem finalidade diversa das penas — que possuem caráter retributivo e preventivo —, pois tem caráter preventivo especial curativo daquele que praticou o fato típico e ilícito.

3 São pressupostos para a aplicação de medidas de segurança: (i) a existência de prova do cometimento de fato típico e ilícito, e (ii) a existência de prova da periculosidade do agente em razão de inimputabilidade decorrente de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado ou de semi-imputabilidade decorrente de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, conforme art. 26 do CP (cf. Rogério Greco. **Código Penal comentado. 12.ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2018, p. 292**).

4 São duas as espécies de medidas de segurança, conforme art. 96, incisos I e II, do Código Penal: (i) a detentiva, que consiste em internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, na falta, em outro estabelecimento adequado; e (ii) a restritiva, que consiste em tratamento ambulatorial.

5 Embora não haja previsão legal de prazo máximo para o término da medida de segurança, em nome do princípio constitucional da vedação à imposição de penas de caráter perpétuo (art. 5.º, inc. XLVII, alínea b, da CF), não constatada a cessação da periculosidade, o STJ possui o seguinte entendimento, conforme enunciado da Súmula n.º 527: “O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.” (3.ª Seção. Aprovada em 13/05/2015, DJe 18/05/2015.)

6 A Lei n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas) dispõe o seguinte acerca de indivíduos inimputáveis em razão de dependência de droga:

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no *caput* deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Há, no entanto, importante divergência acerca da aplicabilidade do dispositivo a crimes não previstos na Lei de Drogas, e sobre a obrigatoriedade, ou não, do encaminhamento a tratamento médico adequado, em face da redação do parágrafo único do dispositivo legal (“poderá determinar o juiz”) (cf. Rogério Greco. **Código Penal comentado. 12.ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2018, p. 119-120**; Renato Brasileiro de Lima. **Legislação criminal especial comentada: volume único. 4.ª ed. Salvador: Jus Podium, 2016, p. 816**).

Quesito 2.1

0 – Não indicou corretamente o sistema adotado no Código Penal.

1 – Apenas mencionou o sistema adotado no Código Penal, **SEM** explicá-lo.

2 – Indicou corretamente o sistema adotado no Código Penal **E** detalhou sua resposta, explicando esse sistema.

Quesito 2.2

0 – Não indicou corretamente a finalidade das medidas de segurança.

1 – Indicou corretamente a finalidade das medidas de segurança.

Quesito 2.3

0 – Não mencionou nenhum dos pressupostos para a aplicação das medidas de segurança.

1 – Indicou somente **um** dos pressupostos para a aplicação das medidas de segurança.

2 – Indicou **todos** os pressupostos para a aplicação das medidas de segurança.

Quesito 2.4

0 – Não mencionou corretamente nenhuma das espécies de medidas de segurança.

1 – Abordou somente **uma** espécie de medida de segurança.

2 – Abordou **todas** as espécies de medidas de segurança.

Quesito 2.5

0 – Não indicou corretamente o tempo máximo de duração das medidas de segurança.

1 – Informou corretamente o tempo máximo de duração das medidas de segurança segundo o STJ, **MAS** não detalhou sua resposta.

2 – Informou corretamente o tempo máximo de duração das medidas de segurança segundo o STJ **E** detalhou sua resposta.

Quesito 2.6

0 – Não abordou o dispositivo legal previsto na Lei de Drogas (art. 45) OU forneceu resposta incorreta.

1 – Abordou apenas **um** dos seguintes elementos previstos na Lei de Drogas: aplicabilidade do dispositivo a crimes não previstos na Lei de Drogas OU a possibilidade de o juiz encaminhar o agente para tratamento.

2 – Abordou todos os elementos apontados acima.